Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Q6k3SEZXtRUL6eFjgBPkIHZxCqDPY7Rt | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 002/2024 – EXECUTIVO

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS A EFETUAR DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, PARA UTILIZAÇÃO DO CLUBE DE CAMPO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO-ASRMP, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4º do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 16/01/2024, com pedido de **urgência especial e sessão extraordinária**, e encaminhado para parecer.

Na mensagem que acompanha a matéria está estampada a necessidade e justificativa e o texto normativo disciplina a matéria da seguinte forma:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Jardinópolis a efetuar desconto em folha de pagamento dos empregados e servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, para utilização do Clube de Campo da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO-ASRMP, conforme o Convênio, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O desconto será efetuado em folha de pagamento dos vencimentos, remunerações, proventos ou pensões, mediante prévia e expressa autorização dos empregados e servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, cujo valor, bem como sua atualização, estão previstos no Convênio, parte integrante desta Lei.

§ único. O desconto cessará mediante pedido dos empregados e servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O projeto veio desacompanhado de cópia do convêncio, conforme consta no artigo 1°, que diz ser parte integrante da lei, contudo, por meio do ofício n° 17/2024, o Executivo encaminho em 24 de janeiro de 2024, cópia do convênio de cooperação mútua, celebrado em 23 de novembro de 2023, para que seja anexada no projeto como parte integrante do corpo normativo.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei n° 002/2024**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.
Jardinópolis, 29 de janeiro de 2024.

(ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

Relator: **EDSON ROBERTO VIZU**

Presidente: **LEANDRO MORETTI SERRANO**

Samuel Farah
Membro: **SAMUEL FARAH**

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer FOCP - PL 002-24 - Exe

ID única do documento: #Q6k3SEZXtRUL6eFjgBPkIHZxCqDPY7Rt

Este Log é exclusivo ao documento #Q6k3SEZXtRUL6eFjgBPkIHZxCqDPY7Rt e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2024-01-29 09:59:29
Mensagem: Assinar....

Destinatário: **vizudobanco@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 130.053.548-22** | **172.70.54.200**
Data: **29/01/2024 16:32:36** | Hash: **#IjXXpn4LutGls9Ur7hJkF3cOCRSyYjlD**

Destinatário: **leandromoretti@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 215.786.148-30** | **172.70.105.172**
Data: **29/01/2024 11:00:30** | Hash: **#yJsW5QhuNC1952Xd8s5e8gmdzcWwckgq**

Destinatário: **samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 267.343.528-03** | **172.69.91.72**
Data: **29/01/2024 10:11:44** | Hash: **#BySN31Iu5lt8FIK4nJDYbGcAC7svowUo**

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/Q6k3SEZXtRUL6eFjgBPkIHZxCqDPY7Rt

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20